



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.515 /

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESÇOS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EUSSANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um Crédito Especial no valor de CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais), para subvencionar a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, a título de colaboração do poder público às agremiações que participarão do Carnaval/94, obedecendo a seguinte classificação:

10.02.11653632-03.3231 - Subvenções Sociais ..... CR\$ 11.000.000,00

ART. 2º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.99999992-99 - Reserva de Contingência ..... CR\$ 11.000.000,00

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas o uso gratuito do Salão Nobre do Pálace Casino, no próximo dia 5 de fevereiro de 1994, para a realização de Baile Pré-Carnavalesco, bem como a exploração de espaços publicitários no trecho da Av. Francisco Salles reservado para os desfiles oficiais do Carnaval/94.

ART. 4º - Fica, ainda, o Sr. prefeito Municipal autorizado a repassar à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas a renda bruta apurada na venda de ingressos da arquibancada instalada na Av. Francisco Salles.

ART. 5º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, cujo valor corresponderá à renda bruta auferida.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.515 - CONTINUAÇÃO /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JANEIRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 899, de 15/16/01 /94.